Diário Oficial
ANO XII Nº 3411
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024.

O MUNICIPIO DE MUNDO NOVO/MS
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 246/2023
PROCESSO Nº 243/2023
PREGÃO Nº 082/2023
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS e a EMPRESA: A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.
OBJETO: O objeto deste Termo é o encerramento do contrato supramencionado, que tinha como objeto a aquisição de condicionador de ar, visando atender a secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, da prefeitura municipal de Mundo Novo - MS.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE ENCERRAMENTO é celebrado, nesta data, com fulcro no que se contém no sub*item 06 línea, (B) DOCUMENTOS, previsto na Resolução n° 88 de 03/10/2018 do TCE/MS, item 6. Execução Financeira dos Contratos e Equivalentes e dos Termos de Credenciamentos.*
Do Encerramento: Fica encerrado o CONTRATO N° 246/2023, com vigência até a data de 31 de dezembro de 2023, pelos motivos justificados no Processo Administrativo nº 243/2023.
Data da assinatura: 3 de dezembro de 2023.
Assinam: Sr. Valdomiro Sobrinho Brischiliari (Contratante) e o Sr. Gustavo Felipe Vaz (Contratada).

LEI Nº 1.425/2024

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DE MUNDO NOVO – MS PARA O PERÍODO DE 2025/2035".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)** do Município de Mundo Novo, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Mundo Novo.

§ 2º Os programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Turismo, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diário Oficial
ANO XII Nº 3411
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - Crianças com saúde;
II - Educação infantil;
III - As famílias e as comunidades das crianças;
IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
IX - Enfrentando às violências contra as crianças;
X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
XIII - Evitando acidentes na primeira infância;
XIV - A criança e a cultura;
XV - O sistema de justiça e a criança;
XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
XVII - As empresas e a primeira infância;
XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Mundo Novo será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Mundo Novo que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Tutelar;
III - Conselho Municipal de Saúde;
IV - Conselho Municipal de Assistência Social;
V - Conselho Municipal de Cultura;
VI - Câmara dos Vereadores;
VII - Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;
X - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
XII - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
XIII - Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão;
XIV - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Mundo Novo, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Mundo Novo nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Diário Oficial
ANO XII Nº 3411
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Art. 8º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL